

## CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTOS – CONDEPASA

### RESOLUÇÃO N.º 02/2026 – CONDEPASA

**Dispõe sobre a aplicação do artigo 17 da Lei nº 753, de 08 de julho de 1991, no âmbito dos processos de licenciamento e análise de intervenções em imóveis situados no entorno de bens tombados.**

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 753/1991,

Considerando o disposto no artigo 17 da Lei nº 753/1991, que estabelece a necessidade de prévia aprovação do Conselho para intervenções executadas em área compreendida em raio de até 300 (trezentos) metros de bem tombado, com vistas à proteção de sua ambiência, visibilidade e destaque;

Considerando que as resoluções de tombamento podem definir, de forma específica, áreas envoltórias e critérios próprios de proteção para determinados bens culturais;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos de análise e licenciamento de intervenções urbanísticas e edificações;

Considerando os princípios da razoabilidade, eficiência e segurança jurídica aplicáveis à Administração Pública;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nos casos em que a resolução de tombamento do bem cultural definir expressamente sua área envoltória, a análise de intervenções, obras, demolições, instalação de anúncios e demais serviços sujeitos ao artigo 17 da Lei nº 753/1991 ficará restrita aos imóveis nela abrangidos.

Art. 2º O disposto no artigo 17 da Lei nº 753/1991, relativamente ao raio de até 300 (trezentos) metros, aplicar-se-á subsidiariamente apenas nos casos em que a resolução de tombamento não especificar sua definição de área envoltória.

Art. 3º A dispensa de apreciação pelo CONDEPASA, nos termos desta Resolução, não exime o interessado do cumprimento das demais normas urbanísticas, edificações, ambientais e de preservação do patrimônio cultural eventualmente aplicáveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 16 de julho de 2026

**GLAUCUS RENZO FARINELLO**  
PRESIDENTE